



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DIRETOR: JOSÉ JÚNIOR DA SILVA PITA

ANO 1981

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA,

18 DE DEZEMBRO DE 1981

Nº 684

PALÁCIO DAS CAMPINAS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.843, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1981.

“Cria e demonima Escolas Municipais de 1º Grau”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Ficam, pela presente Lei, criadas e denominadas as Escolas Municipais de 1º Grau “JESUINA DE ABREU” situada na Rua Igarté c/ Av. Rio Negro; quadra 65, Parque Amazonas e “TRAJANO DE SÁ GUIMARÃES”, situada na Av. T-15, quadra 03, s/nº, Parque Amazonas.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de dezembro de 1981.

Índio do Brasil Artiaga Lima
Prefeito de Goiânia

Mário Roriz Soares de Carvalho
Altivo Lopes
Sebastião da Silveira
José Maria de França
Zeuxis Gomes de Moraes
Valdir José do Prado
Rui Machado de Mendonça

LEI Nº 5.844, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1981.

“Introduz alteração na Lei nº 5.577, de 06 de dezembro de 1979”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – O artigo 1º, da Lei nº 5.577, de 06 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – As obras e melhoramentos necessários às vias e logradouros públicos do Município de Goiânia, poderão ser executados pelo sistema do Plano Comunitário de Pavimentação PCP, mediante solicitação de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos proprietários a se beneficiarem, ou por iniciativa da administração municipal, de acordo com as disposições desta Lei”

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de dezembro de 1981.

Índio do Brasil Artiaga Lima
Prefeito de Goiânia

Mário Roriz Soares de Carvalho
Sebastião da Silveira
Zeuxis Gomes de Moraes
José Maria de França
Altivo Lopes
Valdir José do Prado
Rui Machado de Mendonça

LEI Nº 5.845, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1981.

“Constitui servidão para escoamento de águas fluviais e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica estabelecida como servidão administrativa, por tempo indeterminado, uma faixa de terras situada à altura do quilômetro 423 + 450m da linha férrea Angra dos Reis a Goiânia, na Avenida Bruxelas, nesta Capital, do domínio da Rede Ferroviária Federal S/A, destinada à construção e utilização de uma travessia subterrânea da rede de água fluvial.

Art. 2º – Em decorrência do disposto no artigo anterior, o chefe do Poder Executivo firmará o necessário contrato com a Rede Ferroviária Federal S/A.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de dezembro de 1981.

Índio do Brasil Artiaga Lima
Prefeito de Goiânia

Mário Roriz Soares de Carvalho
Altivo Lopes
Sebastião da Silveira
Valdir José do Prado
Zeuxis Gomes de Moraes
José Maria de França
Rui Machado de Mendonça

LEI Nº 5.846, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.981.

"Considera de utilidade pública a entidade que especifica."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica considerada de utilidade pública o INSTITUTO EVANGÉLICO DONA IRACI — I.E.D.I., entidade com sede e fôro nesta Capital.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de dezembro de 1.981.

Índio do Brasil Artiaga Lima
Prefeito de Goiânia

Mário Roriz Soares de Carvalho
Altivo Lopes
Sebastião da Silveira
José Maria de França
Zeuxis Gomes de Moraes
Valdir José do Prado
Rui Machado de Mendonça

LEI Nº 5.847, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.981.

"Considera de utilidade pública a entidade que especifica."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica considerada de utilidade pública a ASSEMBLÉIA DE DEUS UNIVERSAL, entidade com sede e fôro nesta Capital.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de dezembro de 1.981.

Índio do Brasil Artiaga Lima
Prefeito de Goiânia

Mário Roriz Soares de Carvalho
Altivo Lopes
Sebastião da Silveira
José Maria de França
Zeuxis Gomes de Moraes
Valdir José do Prado
Rui Machado de Mendonça

LEI Nº 5.848, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.981.

"Concede isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana — IPTU, no caso que especifica, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Aos proprietários de imóveis residenciais edificados que venham a se beneficiar com o Programa de Pavimentação para População de Baixa Renda — PBR, instituído pela Companhia de Pavimentação do Município de Goiânia - COMPAV, será concedido um incentivo, consubstanciado na isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana — IPTU, durante o período de pagamento da Contribuição de Melhoria decorrente das obras respectivas.

§ 1º — Para que o proprietário do imóvel faça jus à isenção, deverá promover a construção de passeio no imóvel, no prazo de seis (6) meses, contado do término da obra, sob pena de perda da isenção do tributo referido neste artigo.

§ 2º — Se o proprietário deixar de pagar (3) três prestações consecutivas ou cinco alternadas da Contribuição de Melhoria, poderá perder o direito à isenção, a critério do Secretário de Finanças.

Art. 2º — O § 1º, do art. 2º, da Lei nº 5.305, de 06 de outubro de 1.977, com as alterações produzidas pelo art. 8º, da Lei nº 5.747, de 29 de dezembro de 1.980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º — A Gratificação de Produtividade será atribuída a servidor da Categoria Funcional de Fiscal de Tributos Municipais, de acordo com valores variáveis, que poderão atingir, a partir de 1º de dezembro de 1.981, até oito (8) vezes o valor do vencimento ou salário da classe de maior nível da Categoria Funcional."

Art. 3º — Os proventos de inatividade dos ocupantes de cargos de Fiscal de Tributos Municipais corresponderão à maior remuneração percebida pelo funcionário nos últimos 6 (seis) meses que antecederam ao mês em que se afastar definitivamente do serviço.

Art. 4º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de dezembro de 1.981.

Índio do Brasil Artiaga Lima
Prefeito de Goiânia

Mário Roriz Soares de Carvalho
Sebastião da Silveira
Zeuxis Gomes de Moraes
Altivo Lopes
José Maria de França
Valdir José do Prado
Rui Machado de Mendonça

DECRETO Nº 799, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.981.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar EUDORO GUILHERME ZACHARIAS PEDROZA, Chefe de Gabinete do Prefeito, a empreender viagem à cidade de Brasília - DF., no período de 09 a 11 de dezembro de 1.981, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no inciso I, § 1º, artigo 2º, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1.971, atribuir-lhe diárias no valor de Cr\$ 23.530,00 (vinte e três mil, quinhentos e trinta cruzeiros), correndo a despesa à conta da dotação 02.01 — 03.07.020.2.201 - 3.1.1.1 — Pessoal, da Lei de Meios vigente.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 de dezembro de 1.981.

Índio do Brasil Artiaga Lima
Prefeito de Goiânia

Mário Roriz Soares de Carvalho
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 800, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.981.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar os servidores MAURO ZICA JÚNIOR e MARLY STIVI, lotados na Secretaria do Governo Municipal, a empreenderem viagem à cidade de São Paulo - SP., no período de 09 a 11 de dezembro de 1.981, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no inciso III, § 1º, artigo 2º, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1.971, atribuir-lhes diárias no valor global de Cr\$ 29.180,00 (vinte e nove mil, cento e oitenta cruzeiros), sendo Cr\$ 14.590,00 (quatorze mil, quinhentos e noventa cruzeiros) para cada um, correndo a despesa à conta da dotação 02.01 — 03.07.020.2.201 — 3.1.1.1 — Pessoal, da vigente Lei de Meios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 de dezembro de 1.981.

Índio do Brasil Artiaga Lima
Prefeito de Goiânia

Mário Roriz Soares de Carvalho
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 801, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.981.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar JOSÉ EDUARDO ÁLVARES DUMONT, Assessor Especial, a empreender viagem à cidade de Brasília - DF., no dia 14 de dezembro de 1.981, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no inciso I, § 1º, artigo 2º, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1.971, atribuir-lhe diária no valor de Cr\$ 8.946,00 (oito mil, novecentos e quarenta e seis cruzeiros), correndo a despesa à conta da dotação 02.01 - 03.07.020.2.201 - 3.1.1.1 - Pessoal, da vigente Lei de Meios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 de dezembro de 1.981.

Índio do Brasil Artiaga Lima
Prefeito de Goiânia

Mário Roriz Soares de Carvalho
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 802, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.981.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1.971, bem como considerando o contido do processo de nº 182518/81, de interesse de S.A. WHITE MARTINS,

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 14 e 15, da quadra "W", situados à Rua 25, Rua 23 e Av. Central, na Vila Jaraguá, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 1/6/14/15, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 1/6/14/15	ÁREA	3.215,00 m ²
Frente para a Av. Central	50,00 m.	
Fundo, dividindo com os lotes 7 e 13	60,00 m.	
Pela Rua 23	49,00 m.	
Pela Rua 25	49,00 m.	
Chanfrado pela Rua 25	7,07 m.	
Chanfrado pela Rua 23	7,07 m.	

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de dezembro de 1.981.

Índio do Brasil Artiaga Lima
Prefeito de Goiânia

Mário Roriz Soares de Carvalho
Secretário do Governo Municipal

Valdir José do Prado
Secretário de Ação Urbana

DECRETO Nº 806, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.981.

"Aprova o Regimento Interno da Comissão Municipal de Defesa Civil."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Municipal de Defesa Civil, que acompanha este Decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de dezembro de 1.981.

Índio do Brasil Artiaga Lima
Prefeito de Goiânia

Mário Roriz Soares de Carvalho
Secretário do Governo Municipal

COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, instituída pelo Decreto nº 707, de 05 de novembro de 1.981, tem por finalidade coordenar o conjunto de medidas preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos previsíveis ou não, preservar o moral da população e restabelecer o bem estar social, quando da ocorrência desses eventos.

Art. 2º - Compete à COMDEC:

I - Atuar, preventivamente, ao estudar e propor as diretrizes fundamentais que orientarão a ação governamental nas medidas que visem evitar as consequências de eventos desastrosos;

II - estabelecer normas para assegurar assistência e socorro; a fim de atender às populações atingidas por eventos desastrosos;

III - fixar as atividades que serão desenvolvidas para a volta à normalidade da área afetada, principalmente a plenitude dos serviços públicos, do moral social e da economia.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A Comissão Municipal de Defesa Civil tem a seguinte organização:

- I - Presidência;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Conselho Comunitário;
- IV - Conselho Técnico;
- V - Área de Defesa;
- VI - Área de Apoio;
- VII - Área de Relações Públicas.

Parágrafo Único - Contará a COMDEC, ainda, com Grupos de Trabalhos Especiais, Grupos de Vistorias e de um Posto de Comunicações, instituídos de acordo com o presente Regimento.

Art. 4º - O Presidente da COMDEC será o Prefeito Municipal.

§ 1º - Os demais membros da COMDEC serão designados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Todas as designações para as diversas funções da COMDEC serão feitas com o aproveitamento dos recursos do potencial humano existente no setor público e privado, sendo vedada a criação de cargos.

§ 3º — Nenhuma atividade desenvolvida pelos integrantes da COMDEC será remunerada.

Art. 5º — As áreas de Defesa, Apoio e Relações Públicas serão compostas pelos representantes dos seguintes órgãos:

- I — Federais e Estaduais com atuação no município e
- II — Municipais.

§ 1º — Os responsáveis pelos órgãos federais e estaduais que atuam no Município serão esclarecidos quanto a finalidade, competência e organização da COMDEC e da importância de suas colaborações com o Sistema Municipal de Defesa Civil.

§ 2º — Os representantes de cada órgão estranho à Prefeitura serão designados seus respectivos chefes ou responsáveis.

§ 3º — O Conselho Comunitário será integrado pelas entidades de classe assistenciais, culturais, religiosas, clubes de serviço, da indústria, do comércio e congêneres existentes no Município.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS

Art. 6º — Os representantes dos diversos órgãos públicos serão responsáveis pela coordenação setorial de um ou mais grupos de atividades, a saber:

- I — Na Área de Defesa:
 - a) abastecimento;
 - b) abrigos;
 - c) amparo à família;
 - d) assistência à agricultura;
 - e) cadastro geral e triagem;
 - f) roupas e agasalhos;
 - g) saúde;
 - h) serviços públicos;
 - i) voluntariado.
- II — Na Área de Apoio:
 - a) alarme;
 - b) evacuação;
 - c) incêndio;
 - d) perícias;
 - e) proteção policial e trânsito;
 - f) salvamento;
 - g) segurança da informação.
- III — Na Área de Relações Públicas:
 - a) comunicação com a comunidade;
 - b) moral e sentimento nacional;
 - c) programas educativos;
 - d) publicações;
 - e) relações com os municípios.

Art. 7º — O Conselho Comunitário terá um Coordenador e será constituído por representantes das seguintes entidades:

- I — indústria;
- II — comércio;
- III — clubes de serviço;
- IV — cooperativas;
- V — sindicatos;
- VI — entidades de utilidade pública;
- VII — entidades religiosas;
- VIII — outras em geral.

Art. 8º — O Conselho Comunitário tem por missão coordenar a participação efetiva de seus membros nas tarefas de arrematamento e mobilização dos seguintes recursos:

- I — humanos;
- II — tecnológicos;

- III — financeiros;
- IV — materiais;
- V — oriundos da comunidade.

Parágrafo Único — Os diversos integrantes do Conselho Comunitário atuarão diretamente nos grupos de atividades das áreas de Defesa, Apoio e Relações Públicas.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I Do Presidente

Art. 9º — Ao Presidente da COMDEC compete:

- I — convocar e presidir as reuniões da COMDEC;
- II — dirigir a COMDEC e representá-la perante órgãos, autoridades e em acontecimentos;
- III — designar pessoas para as diversas funções da Comissão;
- IV — substituir qualquer membro da COMDEC;
- V — designar o Secretário Executivo, o Coordenador de cada área de operação e dos Conselhos;
- VI — solicitar, quando necessário, qualquer orientação do Coordenador Estadual de Defesa Civil — CEDEC;
- VII — manter a CEDEC informada da possibilidade de surgimento de calamidades públicas e, na ocorrência, informar periodicamente a evolução do evento;
- VIII — acionar os grupos de atividades;
- IX — declarar situação de emergência ou estado de calamidade pública, sempre que a situação o exigir;
- X — designar Grupos de Trabalhos para assuntos especiais;
- XI — requisitar funcionários municipais, quando for o caso, nas suas diversas fases;
- XII — solicitar à CEDEC o apoio necessário em recursos humanos e materiais, após se esgotarem os meios disponíveis no Município;
- XIII — manter ligação com as COMDEC dos municípios vizinhos, visando solucionar problemas comuns e elaborar planos mais abrangentes, para o auxílio recíproco;
- XIV — tomar medidas julgadas cabíveis para minorar os efeitos dos danos causados pelas calamidades e outras medidas de caráter geral;
- XV — desencadear o plano de chamada dos integrantes da COMDEC e dos elementos julgados necessários para fazerem frente à situação;
- XVI — montar posto de comando na sede da COMDEC ou no local em que ocorreu o evento, a fim de melhor analisar o quadro existente e assim acionar, com mais eficiência, as ações destinadas à população atingida;
- XVII — isolar a área sinistrada, a fim de evitar a presença de curiosos e saqueadores que tumultuem a ação de socorro, utilizando-se dos órgãos de segurança do local;
- XVIII — utilizar os meios disponíveis para acalmar a população, a fim de evitar pânico e boatos;
- XIX — levantar os danos causados pelo fator anormal,

abrangendo todos os detalhes, sem exageros, bem como as providências adotadas;

XX — somente encerrar a operação após o retorno completo da população à normalidade;

XXI — enviar à CEDEC, além do relatório específico de cada evento, relatório anual das atividades da COMDEC.

Art. 10 — Os Grupos de Trabalhos Especiais — GTE serão constituídos pelo Presidente da COMDEC e representante dos órgãos diretamente ligados à missão, terão duração temporária e funções de objetivos especiais.

Parágrafo Único — Os GTE serão organizados sempre que houver necessidade de se desenvolver qualquer trabalho de pesquisa, observação, análise, vistoria ou avaliação e também para planejar e executar campanhas e atividades especiais.

SEÇÃO II

Do Secretário Executivo

Art. 11 — Compete ao Secretário Executivo da COMDEC:

- I — assessorar o Presidente;
- II — redigir as atas de reuniões;
- III — organizar o arquivo;
- IV — organizar e manter o cadastro de todos os integrantes da COMDEC;
- V — expedir as convocações;
- VI — manter o Presidente informado das ocorrências e sua evolução;
- VII — manter as estatísticas dos eventos;
- VIII — providenciar para que a CEDEC seja informada, diariamente, sobre o número reais atingidos e bens públicos e particulares afetados por eventos danosos;
- IX — elaborar os relatórios anual e de operações de defesa civil;
- X — presidir e designar os membros do Grupo de Vistoria;
- XI — coordenar as atividades das áreas;
- XII — propor ao Presidente da COMDEC a organização dos Grupos de Trabalhos Especiais — GTE;
- XIII — preparar as mensagens a serem enviadas à CEDEC e a autoridades de um modo geral;
- XIV — expedir credenciais para os membros da COMDEC.

Art. 12 — O Grupo de Vistoria será composto pelos elementos necessários ao levantamento dos danos decorrentes de fatores enormais e adversos, bem como da estimativa de custo para a recuperação dos mesmos.

§ 1º — O número de componentes e quem deverá integrá-lo será sempre em função da disponibilidade de pessoal, natureza e extensão dos danos havidos.

§ 2º — Ao Grupo de Vistoria cabe elaborar minucioso relatório dos danos, ao final de cada operação.

§ 3º — A composição do Grupo de Vistoria será feita, preferencialmente, com integrantes de membros da COMDEC, recorrendo-se a técnicos estranhos a ela, em caso de necessidade e mediante requisição.

SEÇÃO III

Da Área de Defesa

Art. 13 — A Área de Defesa, responsável pelas atividades especificadas no art. 7º, inciso I, cabe as seguintes providências:

I — fazer o levantamento dos recursos do Município em relação a gêneros alimentícios e água, para eventual utilização, em caso de ocorrência de evento desastrosos;

II — controlar a estocagem e a distribuição dos recursos referidos no inciso anterior;

III — manter-se informado das condições meteorológicas, a fim de orientar a comunidade, quando da ocorrência de condições desfavoráveis;

IV — levantar, em tempo de normalidade, áreas disponíveis e oferecê-las aos possíveis atingidos;

V — cadastrar os prédios públicos e particulares capazes de alojar a população atingida por calamidade;

VI — incentivar a comunidade normalmente atingida por calamidades públicas a se preparar, durante a normalidade, construindo abrigos, fabricando adobes, cortando palhas etc., de acordo com as peculiaridades de cada município;

VII — elaborar programas de assistência à comunidade, quando, após o evento, resultarem danos à agricultura;

VIII — orientar os agricultores e pecuaristas situados em localidades normalmente atingidas pelas enchentes para as medidas adequadas de prevenção, como retirada do rebanho para pastagens mais altas e outras julgadas úteis e necessárias;

IX — cadastrar todos os meios de transporte que possam ser utilizados numa emergência;

X — efetuar levantamentos e apresentar relatórios dos danos causados à agropecuária, decorrentes dos eventos desastrosos; visando às providências adequadas e registros estatísticos;

XI — efetuar levantamento e cadastrar todo maquinário agrícola e de terraplenagem existente no município, como: tratores, colhedoras, patrôlas, carregadeiras, tratores de esteira etc., em condições de ser empregado em emergência;

XII — desenvolver outras atividades ligadas ao abastecimento e à agricultura;

XIII — cadastrar os prédios públicos e particulares que possam servir de depósitos de emergência;

XIV — elaborar plano de utilização de abrigos avançados e recuados, em conjunto com o grupo de triagem;

XV — verificar as condições de uso e higiene dos abrigos;

XVI — estabelecer, em conjunto com o Grupo de Atividades de Saúde, os locais de atendimento médico e alojamento de pessoas enfermas;

XVII — elaborar o regulamento do abrigo comunitário, abrangendo aspectos de higiene, segurança, horários, chefia, recreação, alimentação etc.;

XVIII — assegurar o perfeito abastecimento de água no abrigo;

XIX — evitar que animais permaneçam junto às pessoas, devendo, para isso, existir local determinado;

XX — assegurar atendimento social e religioso às famílias atingidas;

XXI — evitar que pessoas inescrupulosas explorem as famílias atingidas;

XXII — procurar as pessoas em condições de trabalho, evitando-se que se tornem ociosas;

XXIII — elaborar e executar o plano de sepultamento, em conjunto com a Prefeitura Municipal e serviço funerário;

XXIV — elaborar planos de atividades recreativas para as crianças e adultos dos abrigos comunitários;

XXV— cadastrar as pessoas que voluntariamente se predisuserem a colaborar, em caso de emergência;

XXVI— fazer rigorosa triagem das famílias atingidas, evitando que pessoas não necessitadas sejam beneficiadas, em detrimento de outras mais carentes;

XXVII — manter atualizados os nomes das pessoas disponíveis ou credenciadas pela COMDEC para possível emprego em atividades de assistência social, em caso de mobilização para atendimento a desabrigados;

XXVIII — dispensar à entidades assistenciais, associações comunitárias ou centros sociais urbanos que disponham de abrigos permanentes ou condições de acomodação o necessário apoio, em caso de sua utilização, em situação de emergência, para suprir o atendimento às populações flageladas;

XXIX — realizar campanhas para angariar recursos de modo geral;

XXX — coordenar a ajuda oferecida por sindicatos, associações, entidades privadas, clubes de serviço, religiosos, quando essas atividades não estiverem sendo coordenadas pelo Conselho Comunitário.

SEÇÃO IV Da Área de Apoio

Art. 14 — A Área de Apoio, responsável pelas atividades especificadas no art. 7º, do inciso II, cabe as seguintes tarefas:

I — evitar que alarmes falsos sejam dados, evitando-se o pânico;

II — coordenar as informações, a fim de que as autoridades acompanhem a evolução da ocorrência e a população fique mais tranquila;

III — elaborar o plano de evacuação para as áreas comumente atingidas por calamidades;

IV — conscientizar previamente a população das áreas referidas no inciso anterior sobre a importância de sua retirada do local;

V — manter grupos com a missão de procederem a perícia e levantamentos, visando a proteção de patrimônio quanto à indenizações por seguro;

VI — montar esquemas de proteção policial para os abrigos comunitários e locais afetados pelo evento, bem como de trânsito, com a finalidade de se evitar congestionamento e tumultos;

VII — montar planos de salvamento de pessoas e bens materiais;

VIII— informar, diariamente ao Presidente da COMDEC o número de desabrigados;

IX — apresentar, ao final de cada operação, minucioso relatório, especificando o número de atingidos, danos causados nas zonas urbanas e rural, medidas tomadas, deficiências e sugestões para operações futuras;

X — montar o posto de comunicação, preferencialmente a cargo dos órgãos de segurança do Município;

XI — manter estreita ligação com órgãos responsáveis pela manutenção das rodovias, visando a um escoamento rápido e seguro dos suprimentos;

XII — manter, dentro das possibilidades, o aeroporto local em condições de operacionalidade.

SEÇÃO V Da Área de Relações Públicas

Art. 15 — A Área de Relações Públicas, responsável pelas atividades especificadas no art. 7º, inciso III, deste Regimento, cabe as seguintes tarefas:

I — manter contatos com as COMDEC dos Municípios vizinhos, na tentativa de se solucionar problemas comuns e assegurar u.na assistência mais efetiva aos flagelados;

II — preparar as notas e relatórios a serem difundidos para autoridades, imprensa e público em geral;

III — congregar todas as forças vivas do Município, na área assistencial, com a finalidade de se proporcionar lazer e recreação aos flagelados, principalmente aqueles recolhidos em abrigos improvisados;

IV — despertar na população o sentimento de participação na busca de soluções para minorar o sofrimento das pessoas frequentemente atingidas por calamidades públicas;

V — conscientizar a população a tomar as primeiras providências e fazê-la ver a solução não se restringe à área governamental, mas envolve a soma dos esforços de toda a comunidade e autoridades;

VI — controlar as migrações internas, desenvolvendo estudos e providências para minimizar os movimentos da população e suas consequências.

CAPÍTULO V DOS GRUPOS DE ATIVIDADES

Art. 16 — Os representantes dos diversos órgãos públicos, entidades privadas e voluntárias de modo geral, responsáveis pelas áreas de Defesa, Apoio e Relações Públicas, serão distribuídos em grupos de atividades da seguinte forma:

I — Área de Defesa:
a) grupo de alimentação, roupas e vestuários;
b) grupo de saúde, triagem e cadastro, assistência social e amparo à família;
c) grupo de assistência e orientação à agropecuária.

II — Área de Apoio:
a) grupo de segurança, proteção policial e trânsito, alarme, instalação, evacuação, perícias, incêndio e salvamento;
b) grupo de processamento e segurança da informação;
c) grupo de transportes.

III — Área de Relações Públicas:
a) grupo de programas educativos, publicações de modo geral e relações com os municípios;
b) grupo de comunicação com a comunidade, moral e sentimento nacional.

Art. 17 — O chefe de cada grupo será designado pelo coordenador da respectiva área e será escolhido dentre as pessoas mais familiarizadas e preparadas para a função.

Art. 18 — Os representantes de órgãos públicos, entidades privadas e membros da comunidade poderão integrar um ou mais grupos de atividades, segundo suas aptidões e interesses da COMDEC.

Art. 19 — A atuação dos grupos de atividades é estanque e suas tarefas são vistas de modo global e sempre no interesse da COMDEC.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 — A participação de qualquer pessoa nas atividades

de defesa civil será considerada serviço relevante, devendo ser fornecido certificado aos participantes e constado o fato no respectivo "dossiê", quando se tratar de servidor público.

Art. 21 – Os casos omissos serão objeto de decisão da COMDEC.

Índio do Brasil Artiaga Lima
Prefeito de Goiânia

DECRETO Nº 813, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.981.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar WALFREDO ANTUNES DE OLIVEIRA FILHO, Secretário Extraordinário para Assuntos de Coordenação Executiva, a empreender viagem à cidade de São Paulo - SP., nos dias 16, 17 e 18 de dezembro de 1.981, em objeto de serviço desta Prefeitura, atribuindo-lhe, de consequência, como fundamento no inciso I, § 1º, artigo 2º, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1.971, diárias no valor global de Cr\$ 26.838,00 (vinte e seis mil, oitocentos e trinta e oito cruzeiros), correndo a despesa à conta da dotação 02.01 – 03.07.020.2.201 – 3.1.1.1 – Pessoal, da Lei de Meios vigente.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 de dezembro de 1.981.

Índio do Brasil Artiaga Lima
Prefeito de Goiânia

Mário Roriz Soares de Carvalho
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 814, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.981.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1.971, bem como considerando o contido no processo nº 183834/81, de interesse de CARLOS HERCÍLIO DE CAMPOS CURADO,

DECRETA

Art. 1º – Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 5, 6, 33 e 34, da quadra 242, situados nas Ruas 1.134 e 1.131, no Setor Pedro Ludovico, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 5/34, com as seguintes características e confrontações:

LOTE – 5/34	ÁREA	2.086,35 m ²
Frente pela Rua 1.134		29,858 m
Pela Rua 1.131		29,858 m
Lado esquerdo, dividindo com os lotes 1, 2, 3 e 4		69,876 m
Lado direito, dividindo com os lotes 7 e 32		69,876 m

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de dezembro de 1.981.

Índio do Brasil Artiaga Lima
Prefeito de Goiânia

Mário Roriz Soares de Carvalho
Secretário do Governo Municipal

Valdir José do Prado
Secretário de Ação Urbana

DECRETO Nº 815, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.981.
"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terras que especifica."

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso IV, da Lei Estadual nº 8.268,

de 11 de julho de 1.977, à vista do disposto no art. 5º, letra "i", e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e o contido no Processo nº 91771/81 – SGM,

DECRETA

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terras situada no loteamento Santa Bárbara, parte integrante da Chácara nº 28, neste Município, com 2.030,00 m² (dois mil e trinta metros quadrados), que se destinará a construção do prolongamento da galeria de águas pluviais da Avenida Bruxelas, no Setor Morais Industrial, com as seguintes características e confrontações: inicia no ponto P1, na divisa com a Estrada D, seguindo daí por esta divisa com o rumo de 51º35'39" SE e distância de 7,21m, até o ponto P2, na divisa com a Chácara Vale Verde; daí, defletindo à esquerda, segue pela divisa com a Chácara Vale Verde, com o rumo de 24º33'44" NE e distância de 290,908m, até o ponto P3, à margem do Rio Meia Ponte; daí, segue pela margem acima, na distância de 7,00m, até o ponto P4; daí, segue pela linha proposta para desapropriação, com o rumo de 24º33'44" SW e distância de 289,107m, dividindo com uma área remanescente da Chácara nº 28, até o ponto P1, onde teve início, conforme planta e memorial descritivo constante do Processo referido.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de dezembro de 1.981.

Índio do Brasil Artiaga Lima
Prefeito de Goiânia

Mário Roriz Soares de Carvalho
Secretário do Governo Municipal

Sebastião da Silveira
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 816, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.981.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar o servidor DATAN CARDOSO DE SOUZA, lotado na Secretaria do Governo Municipal, a empreender viagem à cidade de Brasília - DF., no dia 16 de dezembro de 1.981, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no inciso II, § 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1.971, atribuir-lhe diária, no valor de Cr\$ 7.156,00 (sete mil, cento e cinquenta e seis cruzeiros), correndo a despesa à conta da dotação 02.01 – 03.07.020.2.201 – 3.1.1.1 – Pessoal, da vigente Lei de Meios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de dezembro de 1.981.

Índio do Brasil Artiaga Lima
Prefeito de Goiânia

Mário Roriz Soares de Carvalho
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 817, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.981.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO, Secretário do Governo Municipal, a empreender viagem à cidade de Brasília - DF., no dia 16 de dezembro de 1.981, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no inciso I, § 1º, artigo 2º, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1.971, atribuir-lhe diária no valor de Cr\$ 8.946,00 (oito mil, novecentos e quarenta e seis cruzeiros), correndo a despesa à conta da dotação 02.01 – 03.07.020.2.201 – 3.1.1.1 – Pessoal, da Lei de Meios em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 de dezembro de 1.981.

Índio do Brasil Artiaga Lima
Prefeito de Goiânia

DECRETO Nº 818, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.981.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar o servidor CESAR CANEDO ABDNUR, lotado na Secretaria do Governo Municipal, a empreender viagem à cidade de São Paulo - SP., nos dias 16, 17 e 18 de dezembro de 1.981, em objeto de serviço desta Prefeitura, atribuindo-lhe, de consequência, com fundamento no inciso II, § 1º, artigo 2º, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1.971, diária no valor global de Cr\$ 17.890,00 (dezesete mil, oitocentos e noventa cruzeiros), correndo a despesa à conta da dotação 02.01 - 03.07.020.2.201 - 3.1.1.1 - Pessoal, da Lei de Meios vigente.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 de dezembro de 1.981,

Índio do Brasil Artiaga Lima
Prefeito de Goiânia

Mário Roriz Soares de Carvalho
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 819, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.981.

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar às Secretarias do Governo Municipal, da Administração, de Finanças, da Educação, de Serviços Públicos, de Ação Urbana e Procuradoria Geral."

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 5º, da Lei nº 5.721 de 09 de dezembro de 1.980,

DECRETA

Art. 1º - São abertos às Secretarias do Governo Municipal, Administração, Finanças, Educação, Serviços Públicos, Ação Urbana e Procuradoria Geral, 52 (cinquenta e dois) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de Cr\$ 142.535.000,00 (cento e quarenta e dois milhões, quinhentos e trinta e cinco mil cruzeiros), destinados a constituir reforço das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

02 - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

02.01 - 03.07.020.2.201 - 3.1.1.1 Cr\$	500.000,00
02.01 - 03.07.020.2.201 - 3.1.3.2 Cr\$	30.000.000,00
02.01 - 03.07.020.2.201 - 3.1.9.2 Cr\$	300.000,00
02.01.01 - 03.07.040.2.204 - 3.2.5.3 . . Cr\$	20.000,00
02.01.02 - 03.07.021.2.202 - 3.1.1.1 . . Cr\$	20.000.000,00
02.01.02 - 03.07.021.2.202 - 3.1.1.3 . . Cr\$	1.000.000,00
02.01.02 - 02.07.021.2.202 - 3.1.3.2 . . Cr\$	100.000,00
02.01.02 - 03.07.021.2.202 - 3.1.9.2 . . Cr\$	100.000,00
02.01.02 - 03.07.021.2.202 - 3.2.5.3 . . Cr\$	30.000,00
S O M A Cr\$	52.050.000,00

03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

03.01 - 02.07.020.2.303 - 3.1.2.0 Cr\$	100.000,00
03.01 - 02.07.020.2.303 - 3.2.5.3 Cr\$	10.000,00
03.02 - 02.09.040.2.306 - 3.1.2.0 Cr\$	80.000,00
03.03 - 02.07.021.2.304 - 3.1.1.1 Cr\$	200.000,00
03.03 - 02.07.021.2.304 - 3.1.2.0 Cr\$	80.000,00
03.04 - 02.04.014.2.302 - 3.1.2.0 Cr\$	50.000,00
S O M A Cr\$	520.000,00

06 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

06.01 - 03.07.020.2.602 - 3.1.1.1 Cr\$	800.000,00
06.01 - 03.07.020.2.601 - 3.1.2.0 Cr\$	50.000,00
06.01 - 03.07.020.2.601 - 3.1.3.2 Cr\$	100.000,00
06.02 - 03.09.040.2.611 - 3.1.2.0 Cr\$	100.000,00
06.03 - 03.07.021.2.602 - 3.1.2.0 Cr\$	100.000,00
06.03 - 03.07.021.2.601 - 3.1.3.2 Cr\$	400.000,00

06.03 - 03.07.021.2.602 - 3.1.9.2 Cr\$	200.000,00
06.04 - 03.07.021.2.603 - 3.1.2.0 Cr\$	100.000,00
06.04 - 03.07.021.2.603 - 3.1.3.2 Cr\$	200.000,00
06.04 - 03.07.021.2.603 - 3.1.9.2 Cr\$	500.000,00
06.04 - 03.82.495.2.612 - 3.2.5.3 Cr\$	100.000,00
06.07 - 03.07.021.2.606 - 3.1.2.0 Cr\$	200.000,00
06.07 - 03.07.021.2.606 - 3.1.9.2 Cr\$	200.000,00
06.08 - 03.07.021.2.607 - 3.1.3.2 Cr\$	100.000,00
06.08 - 03.07.021.2.607 - 3.1.9.2 Cr\$	100.000,00
S O M A Cr\$	3.250.000,00

07 - SECRETARIA DE FINANÇAS

07.01 - 03.08.020.2.701 - 3.1.3.2 Cr\$	50.000,00
07.01 - 03.08.020.2.701 - 3.1.9.2 Cr\$	100.000,00
07.02 - 03.08.021.2.702 - 3.1.3.2 Cr\$	100.000,00
07.02 - 03.08.021.2.702 - 3.2.5.3 Cr\$	15.000,00
07.03 - 03.08.031.2.707 - 3.2.1.1 - 05. Cr\$	30.000.000,00
07.07 - 03.08.030.2.706 - 3.1.3.2 Cr\$	500.000,00
07.08 - 03.08.032.2.709 - 3.2.5.3 Cr\$	30.000,00
S O M A Cr\$	30.759.000,00

08 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

08.01 - 08.07.020.2.801 - 3.1.1.1 Cr\$	1.000.000,00
08.01 - 08.07.020.2.801 - 3.1.9.2 Cr\$	100.000,00
08.02 - 08.07.021.2.802 - 3.1.1.3 Cr\$	300.000,00
08.03 - 08.09.040.2.804 - 3.1.1.1 Cr\$	400.000,00
08.03 - 08.09.040.2.804 - 3.1.1.3 Cr\$	50.000,00
08.05 - 08.42.188.2.807 - 3.1.9.2 Cr\$	1.000.000,00
08.08 - 08.48.247.2.813 - 3.1.9.2 Cr\$	100.000,00
S O M A Cr\$	2.950.000,00

09 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

09.05 - 03.07.021.2.905 - 3.1.1.1 Cr\$	500.000,00
09.05 - 03.07.021.2.905 - 3.1.1.3 Cr\$	400.000,00
09.05 - 03.60.325.2.914 - 3.1.3.2 Cr\$	50.000.000,00
S O M A Cr\$	50.900.000,00

10 - SECRETARIA DE AÇÃO URBANA

10.03 - 10.58.021.2.1002 - 3.1.2.0 Cr\$	100.000,00
10.04 - 10.58.021.2.1003 - 3.2.5.3 Cr\$	20.000,00
10.05 - 10.58.021.2.1004 - 3.1.2.0 Cr\$	150.000,00
10.06 - 10.58.021.2.1005 - 3.1.1.1 Cr\$	1.000.000,00
10.06 - 10.58.021.2.1005 - 3.1.1.3 Cr\$	800.000,00
S O M A Cr\$	2.070.000,00
T O T A L Cr\$	142.535.000,00

Art. 2º - Os Créditos abertos pelo artigo anterior, serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações do vigente orçamento:

02 - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

02.01 - 03.07.020.2.201 - 3.1.3.1 Cr\$	100.000,00
02.01.02 - 03.07.021.2.202 - 3.1.3.1 . . Cr\$	90.000,00
02.01.02 - 03.07.021.2.202 - 4.1.9.2 . . Cr\$	80.000,00
02.01.02 - 03.07.033.2.203 - 3.2.6.5 . . Cr\$	100.000,00
S O M A Cr\$	370.000,00

03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

03.01 - 02.07.020.2.303 - 3.1.3.1 Cr\$	85.000,00
03.02 - 02.09.040.2.306 - 3.1.3.1 Cr\$	34.000,00
03.03 - 02.07.021.2.304 - 3.1.3.1 Cr\$	60.000,00
03.03 - 02.07.021.2.304 - 4.1.9.2 Cr\$	70.000,00
03.03 - 02.07.021.2.304 - 4.2.5.0 Cr\$	120.000,00
03.03 - 02.07.033.2.305 - 3.2.6.5 Cr\$	50.000,00
03.04 - 02.04.014.2.302 - 3.1.3.1 Cr\$	34.000,00
03.05 - 02.04.013.2.301 - 3.1.3.1 Cr\$	51.000,00
S O M A Cr\$	504.000,00

04 - AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO

04.02 - 03.07.021.2.402 - 3.1.3.1 Cr\$	100.000,00
--	------------

04.02 - 03.07.021.2.402 - 3.2.9.2 . . . Cr\$	50.000,00
04.02 - 03.07.021.2.402 - 4.1.2.0 . . . Cr\$	721.000,00
04.02 - 03.07.021.2.402 - 4.1.9.2 . . . Cr\$	150.000,00
04.02 - 03.07.021.2.402 - 4.2.5.0 . . . Cr\$	120.000,00
04.02 - 03.07.033.2.404 - 3.2.6.5 . . . Cr\$	30.000,00
S O M A . . . Cr\$	1.171.000,00

05 - SECRETARIA DAS COMUNICAÇÕES SOCIAIS

05.01 - 03.07.020.2.501 - 3.1.3.1 . . . Cr\$	50.000,00
05.01 - 03.07.020.2.501 - 3.2.9.2 . . . Cr\$	30.000,00
05.02 - 03.07.033.2.504 - 3.2.6.5 . . . Cr\$	30.000,00
05.02 - 03.07.021.2.502 - 3.2.9.2 . . . Cr\$	10.000,00
05.02 - 03.07.021.2.502 - 4.1.2.0 . . . Cr\$	500.000,00
05.02 - 03.07.021.2.502 - 4.1.9.2 . . . Cr\$	100.000,00
05.02 - 03.07.021.2.502 - 4.2.5.0 . . . Cr\$	120.000,00
05.03 - 03.07.023.2.503 - 3.1.3.1 . . . Cr\$	30.000,00
S O M A . . . Cr\$	870.000,00

06 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

06.01 - 03.07.020.2.601 - 3.1.3.1 . . . Cr\$	50.000,00
06.03 - 03.07.021.2.602 - 3.1.3.1 . . . Cr\$	80.000,00
06.03 - 03.07.021.2.602 - 4.1.9.2 . . . Cr\$	100.000,00
06.03 - 03.07.021.2.602 - 4.2.5.0 . . . Cr\$	120.000,00
06.03 - 03.07.033.2.610 - 3.2.6.5 . . . Cr\$	100.000,00
06.04 - 03.07.021.2.603 - 3.1.3.1 . . . Cr\$	150.000,00
06.04 - 03.07.021.2.603 - 3.2.9.2 . . . Cr\$	100.000,00
06.05 - 03.07.021.2.604 - 3.1.3.1 . . . Cr\$	80.000,00
06.05 - 03.07.021.2.604 - 4.1.9.2 . . . Cr\$	100.000,00
06.07 - 03.07.021.2.606 - 3.1.3.1 . . . Cr\$	80.000,00
06.08 - 03.07.021.2.607 - 3.1.3.1 . . . Cr\$	80.000,00
06.09 - 03.07.021.2.608 - 3.1.3.1 . . . Cr\$	80.000,00
S O M A . . . Cr\$	1.120.000,00

07 - SECRETARIA DE FINANÇAS

07.02 - 03.08.021.2.702 - 3.1.3.1 . . . Cr\$	50.000,00
07.02 - 03.08.021.2.702 - 3.2.9.2 . . . Cr\$	50.000,00
07.02 - 03.08.021.2.702 - 4.2.5.0 . . . Cr\$	120.000,00
07.03 - 03.08.323.2.713 - 3.2.1.2 . . . Cr\$	11.280.000,00
07.03 - 03.08.033.2.710 - 3.2.6.1 . . . Cr\$	30.000.000,00
07.03 - 03.08.033.2.710 - 3.2.6.5 . . . Cr\$	1.000.000,00
07.03 - 03.08.033.2.710 - 3.2.6.6 . . . Cr\$	500.000,00
07.03 - 03.08.033.2.710 - 3.2.6.7 . . . Cr\$	50.000,00
07.03 - 03.08.034.2.711 - 3.2.7.1 . . . Cr\$	4.500.000,00
07.03 - 03.08.034.2.711 - 3.2.7.2 . . . Cr\$	1.500.000,00
07.03 - 03.08.033.2.710 - 3.2.9.2 . . . Cr\$	500.000,00
07.03 - 03.08.035.1.712 - 4.2.5.0 . . . Cr\$	20.500.000,00
07.03 - 03.08.034.2.711 - 4.3.6.1 . . . Cr\$	4.000.000,00
S O M A . . . Cr\$	74.050.000,00

08 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

08.01 - 08.07.020.2.801 - 3.1.3.1 . . . Cr\$	70.000,00
08.02 - 08.07.033.2.803 - 3.2.6.5 . . . Cr\$	50.000,00
08.02 - 08.07.021.2.802 - 4.1.9.2 . . . Cr\$	50.000,00
08.04 - 08.42.021.2.805 - 4.1.9.2 . . . Cr\$	50.000,00
08.05 - 08.42.188.2.807 - 3.2.5.9 . . . Cr\$	150.000,00
08.05 - 08.42.188.2.807 - 3.1.3.2 . . . Cr\$	1.000.000,00
08.05 - 08.42.025.1.806 - 4.1.9.2 . . . Cr\$	3.000.000,00
08.05 - 08.42.188.1.808 - 4.1.9.2 . . . Cr\$	800.000,00
08.07 - 08.46.223.2.811 - 3.1.3.1 . . . Cr\$	50.000,00
08.07 - 08.46.223.2.811 - 4.1.9.2 . . . Cr\$	100.000,00
08.08 - 08.48.247.2.813 - 3.1.3.1 . . . Cr\$	80.000,00
08.08 - 08.48.247.2.813 - 4.1.9.2 . . . Cr\$	200.000,00
S O M A . . . Cr\$	5.600.000,00

09 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

09.01 - 03.07.020.2.901 - 4.1.9.2 . . . Cr\$	100.000,00
09.02 - 03.09.040.2.909 - 4.1.9.2 . . . Cr\$	200.000,00
09.03 - 03.07.021.2.902 - 4.1.9.2 . . . Cr\$	500.000,00
09.03 - 03.07.021.2.902 - 4.2.5.0 . . . Cr\$	120.000,00
09.04 - 03.07.021.2.903 - 3.1.3.1 . . . Cr\$	50.000,00
09.04 - 03.07.021.2.904 - 3.1.3.2 . . . Cr\$	30.000.000,00
09.04 - 03.58.323.1.910 - 4.1.1.0 . . . Cr\$	5.000.000,00

09.04 - 03.58.327.1.911 - 4.1.1.0 . . . Cr\$	6.000.000,00
09.05 - 03.07.021.2.905 - 3.1.3.1 . . . Cr\$	100.000,00
09.05 - 03.07.021.2.905 - 4.1.9.2 . . . Cr\$	5.000.000,00
S O M A . . . Cr\$	47.070.000,00

10 - SECRETARIA DA AÇÃO URBANA

10.02 - 10.58.040.2.1011 - 3.1.3.1 . . . Cr\$	80.000,00
10.03 - 10.58.021.2.1002 - 4.1.9.2 . . . Cr\$	100.000,00
10.04 - 10.58.021.2.1003 - 4.1.9.2 . . . Cr\$	300.000,00
10.05 - 10.58.021.1.1008 - 4.1.1.0 . . . Cr\$	6.000.000,00
10.07 - 10.58.021.2.1006 - 4.1.9.2 . . . Cr\$	300.000,00
10.08 - 10.58.328.1.1013 - 4.1.9.2 . . . Cr\$	5.000.000,00
S O M A . . . Cr\$	11.780.000,00
T O T A L . . . Cr\$	142.535.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de dezembro de 1.981.

Índio do Brasil Artiaga Lima
Prefeito de Goiânia

Mário Roriz Soares de Carvalho
Secretário do Governo Municipal

Sébastião da Silveira
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 826, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.981.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1.971, no parágrafo único, do art. 5º, da Lei nº 5.019, de 08 de outubro de 1.975, e o contido nos processos nºs 174545/80-SAU, de 16 de abril de 1.980, e 91720/81-SGM, de 24 de novembro de 1.981, de interesse da Cooperativa Habitacional Cidade Universitária Ltda.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aprovado o remanejamento e a planta das Quadras 44, 50, 54, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 70, 71, 72, 77, 78, 115, 116 e 118, situadas no Setor Cidade Jardim, nesta Capital, que passam a constituir as Quadras 44, 50-A, 59-A, 60-A, 61-A, 62-A, 63-A, 65, 66-A, 67-A, 68, 70-A, 71-A, 72-A, 77-A, 78-A, 115, 116 e 118, com características conforme plantas, memoriais descritivos e demais termos constantes dos processos nºs 174545/80-SAU e 91720/81-SGM.

Parágrafo Único - A área remanejada destina-se à edificação do Conjunto Habitacional "Morada Nova".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e especialmente os Decretos nºs 447 e 382, respectivamente de 14 de agosto de 1.980 e 26 de junho de 1.981.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de dezembro de 1.981.

Índio do Brasil Artiaga Lima
Prefeito de Goiânia

Mário Roriz Soares de Carvalho
Secretário do Governo Municipal

Valdir José do Prado
Secretário de Ação Urbana

DECRETO Nº 827, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.981.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar o servidor RONALDO CASTRO E SILVA, lotado na Secretaria do Governo Municipal, a empre-

ender viagem à cidade de São Paulo - SP., nos dias 17 e 18 de dezembro de 1.981, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fulcro no inciso II, § 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1.971, atribuir-lhe diárias, no valor global de Cr\$ 14.312,00 (quatorze mil, trezentos e doze cruzeiros), correndo a despesa à conta da dotação 02.01 - 03.07.020.2.201 - 3.1.1.1 - Pessoal, do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de dezembro de 1.981.

Índio do Brasil Artiaga Lima
Prefeito de Goiânia

Mário Roriz Soares de Carvalho
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 828, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.981.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder aos procuradores JOCEL RODRIGUES BARBOSA, JOSÉ MILTON FERREIRA e LUIZ AUGUSTO SAMPAIO uma ajuda de custo no valor de Cr\$ 83.568,00 (oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e oito cruzeiros), para cada um, para fazer face a despesas decorrentes de viagem à cidade de Belo Horizonte - MG., onde, como representantes do Município, participarão do VIII Encontro Nacional de Procuradores Municipais, a realizar-se no período de 02 a 09 de janeiro de 1.982.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de dezembro de 1.981.

Índio do Brasil Artiaga Lima
Prefeito de Goiânia

Mário Roriz Soares de Carvalho
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 829, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.981.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar o servidor ORLANDO RODARTE AROUCA, ocupante do emprego de Assistente de Escritório, Nível 12, lotado na Secretaria da Administração, a empreender viagem à cidade de São Paulo - SP., no período de 21 a 24 de dezembro de 1.981, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no inciso II, § 1º, artigo 2º, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1.971, atribuir-lhe diárias no valor global de Cr\$ 28.624,00 (vinte e oito mil, seiscentos e vinte e quatro cruzeiros), correndo a despesa à conta da dotação especificada da Lei de Meios vigente.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 de dezembro de 1.981.

Índio do Brasil Artiaga Lima
Prefeito de Goiânia

Mário Roriz Soares de Carvalho
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 830, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.981.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar os servidores VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA, Coordenador do Tesouro, e JOSÉ CARLOS RICCIPO, Economista, lotados na Secretaria de Finanças, a empreenderem viagem à cidade de Brasília - DF., no período de 21 a 23 de dezembro de 1.981, em objeto de serviço desta Prefeitura, atribuindo-lhes, de consequência, com fundamento no inciso II, § 1º, artigo 2º, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1.981, diárias no valor global de Cr\$ 42.936,00 (quarenta e dois mil, novecentos e trinta e seis cruzeiros), sendo Cr\$ 21.468,00 (vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros) para cada um, correndo a despesa à conta da dotação 07.03 - 08.020.2.701 - 3.1.1.1 - Pessoal, do orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 de dezembro de 1.981.

Índio do Brasil Artiaga Lima
Prefeito de Goiânia

Mário Roriz Soares de Carvalho
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 831, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.981.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE considerar atutorizada a viagem empreendida pelo servidor JÚLIO PRIMO MASETTO JÚNIOR, Assessor, Nível 5, lotado na Secretaria do Governo Municipal, à cidade de São Paulo - SP., no período de 14 a 18 de dezembro de 1.981, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no inciso II, § 1º, artigo 2º, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1.971, atribuir-lhe diária no valor global de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), à conta da dotação 02.01 - 03.07.020.2.201 - 3.1.1.1 - Pessoal, da Lei de Meios vigente.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de dezembro de 1.981.

Índio do Brasil Artiaga Lima
Prefeito de Goiânia

Mário Roriz Soares de Carvalho
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 832, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.981.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar o servidor JOSÉ AUGUSTO FLORENZANO, Engenheiro, lotado na Secretaria do Governo Municipal, a empreender viagem à cidade de Brasília - DF., em objeto de serviço desta Prefeitura, no dia 21 de dezembro de 1.981, atribuindo-lhe, de consequência, com fundamento no inciso I, § 1º, artigo 2º, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1.971, diária no valor de Cr\$ 8.946,00 (oito mil, novecentos e quarenta e seis cruzeiros), à conta da dotação 02.01 - 03.07.020.2.201 - 3.1.1.1 - Pessoal, da Lei de Meios em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 de dezembro de 1.981.

Índio do Brasil Artiaga Lima
Prefeito de Goiânia

Mário Roriz Soares de Carvalho
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 833, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.981.

“Fixa alíquota para cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício de 1.982.”

O PREFEITO DE GOIÂNIA, à vista dos estudos realizados, em conjunto, pela Secretaria de Finanças e Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia - IPLAN, e no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, do artigo 17, da Lei nº 5.040, de 20 de novembro de 1.975,

D E C R E T A

Art. 1º - As alíquotas, para efeito de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, do exercício de 1.982, são as seguintes:

- I - Para os imóveis edificados, localizados nos Setores:
 - a) Central, Aeroporto, Oeste, Sul, Marista, Bueno e Jaó - 0,4% (quatro décimos por cento);
 - b) Universitário, Leste (Vila Nova), Funcionário, Vila Operária, Campinas, Coimbra, Jardim América, Nova Suíça, Jardim Goiás e Bairro Santa Genoveva - 0,35% (três décimos e meio por cento);

c) Demais setores – 0,3% (três décimos por cento).

II – Para os imóveis não edificadas, localizados nos Setores:

- a) Central, Sul, Aeroporto, Oeste, Marista, Bueno, Jardim Goiás e Coimbra – 3,0% (três por cento);
- b) Jardim América, Bairro Nova Suíça e Santa Geneveva – 2,0% (dois por cento);
- c) Jaó – 1,2% (um vírgula dois por cento);
- d) Universitário, Leste (Vila Nova), Vila Negrão de Lima, Funcionários, Vila Operária, Campinas, Jardim Planalto, Vila Rezende, Parque Anhanguera, Jardim Atlântico, Bairro Serrinha, Parque Amazonas, Capim Puba, Bairro Anhanguera – 1,0% (um por cento);
- e) Demais Setores – 0,8% (oito por décimo por cento).

Art. 2º – Os percentuais fixados nos itens I e II, do artigo anterior, terão por base de cálculo os valores estipulados na Planta de Valores Genéricos dos Terrenos e Tabela de Preços de Construções, aprovada pelo Decreto nº 615, de 22 de setembro de 1981.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de dezembro de 1981.

Índio do Brasil Artiaga Lima
Prefeito de Goiânia

Mário Roriz Soares de Carvalho
Secretário do Governo Municipal

Sebastião da Silveira
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 835, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1981.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar ALCIDES DE ARAÚJO ROMÃO FILHO, Chefe de Gabinete da Secretaria do Governo Municipal, a empreender viagem à cidade de Brasília – DF., nos dias 28, 29 e 30 de dezembro de 1981, em objeto de serviço desta Prefeitura, atribuindo-lhe, de consequência, com fundamento no inciso II, § 1º, artigo 2º, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1971, diárias no valor global de Cr\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros), correndo a despesa à conta da dotação 02.01 – 03.07.020.2.201 – 3.1.1.1 – Pessoal, da vigente Lei de Meios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 de dezembro de 1981.

Índio do Brasil Artiaga Lima
Prefeito de Goiânia

Mário Roriz Soares de Carvalho
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 836, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1981.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar a servidora ARIËTTE PEREIRA,

lotada na Secretaria do Governo Municipal, a empreender viagem à cidade de São Paulo - SP., nos dias 28, 29 e 30 de dezembro de 1981, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no inciso IV, § 1º, artigo 2º, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1971, atribuir-lhe diárias no valor global de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), à conta da dotação 02.01 – 03.07.020.2.201 – 3.1.1.1 – Pessoal, da Lei de Meios vigente.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 de dezembro de 1981.

Índio do Brasil Artiaga Lima
Prefeito de Goiânia

Mário Roriz Soares de Carvalho
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 838, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1981.

“Aprova o Calendário Fiscal para o exercício de 1982”

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 24 e 100, da Lei nº 5.040, de 20 de novembro de 1975,

DECRETA

Art. 1º – Fica aprovado o Calendário Fiscal para o exercício de 1982, destinado ao recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e das Taxas de Licença, na forma dos artigos seguintes.

Art. 2º – O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, do exercício de 1982, será cobrado em 6 (seis) parcelas, vencíveis mensal e sucessivamente, em função de 2 (dois) grupos distintos, a saber:

a) – 1º GRUPO – constituído dos imóveis edificadas com os seguintes vencimentos:

PRIMEIRA	SEGUNDA	TERCEIRA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Até 26	Até 31	Até 30	Até 31	Até 30	Até 30
Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho

b) – 2º GRUPO – constituído dos imóveis não edificadas, com os seguintes vencimentos:

PRIMEIRA	SEGUNDA	TERCEIRA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Até 30	Até 31	Até 30	Até 30	Até 31	Até 30
Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro

Art. 3º – A arrecadação das Taxas de Licença, do exercício de 1982, obedecerá os seguintes prazos:

I – Até o dia 15 de janeiro de 1.982

– Taxa de Licença para Exploração de Meios de Publicidade em geral.

II – Até o dia 20 de janeiro de 1.982

– Taxa de Licença para Funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços.

III – Até o dia 29 de janeiro de 1.982

– Taxa de Licença para o Exercício de Comércio ou Atividade Eventual ou Ambulante.

– Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.982, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de dezembro de 1.981.

Índio do Brasil Artiaga Lima
Prefeito de Goiânia

Mário Roriz Soares de Carvalho
Secretário do Governo Municipal

Sebastião da Silveira
Secretário de Finanças

PORTARIA Nº 548, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.981.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 2268/81, da Secretaria da Administração, RESOLVE dispensar o servidor HERCÍLIO BITTENCOURT E SOUSA, ocupante do emprego de Professor de Ensino Médio, de 1º e 2º graus "B", MA-1105, Nível 5, do emprego de Confiança de Chefe da Unidade de Serviços Administrativos, 2ª Categoria, da Secretaria da Educação, a partir de 16 de novembro de 1.981.

CUMPRA-SE e PUBLICA-SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de dezembro de 1.981.

Índio do Brasil Artiaga Lima
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 549, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.981.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE colocar à disposição da Companhia de Ilumi-

nação do Município de Goiânia – COMLUZ, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para a origem, o servidor HERCÍLIO BITTENCOURT E SOUSA, ocupante do emprego de Professor do Ensino Médio, de 1º e 2º graus "B", MA-1105, Nível 5, lotado na Secretaria de Educação, a partir desta data.

CUMPRA-SE e PUBLICA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de dezembro de 1.981.

Índio do Brasil Artiaga Lima
Prefeito de Goiânia

SECRETARIA DE FINANÇAS**PORTARIA Nº 023/81.**

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Lotar o servidor MAURÍCIO MOREIRA JÁCOMO, Assistente de Administração Nível 10-A, a partir desta data, para prestar serviços junto ao Setor de Controle de Processos Fiscais desta Pasta.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 18 dias do mês de dezembro de 1.981.

Sebastião da Silveira
Secretário de Finanças

PORTARIA Nº 024/81.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E

Lotar o servidor AFONSO MUSSI FILHO, Auxiliar de Escritório Nível 03-C, a partir desta data, para prestar serviços junto ao Setor de Controle de Processos Fiscais, desta Pasta.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 18 dias do mês de dezembro de 1.981.

Sebastião da Silveira
Secretário de Finanças